



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Brasília, nº300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas - MG, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.303.129/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, divorciado, Vereador, RG nº1.596.259 SSP/DF, CPF nº816.692.321-15, residente e domiciliado na Av. Arinos, nº918, Centro, Uruana de Minas – MG.

**CONTRATADO:** JULIANO MACHADO AMARAL MELO, brasileiro, advogado, inscrito no RG MG-10.305.038 SSP/MG, CPF nº 059.108.456-24, OAB/MG 116473, residente e domiciliado na Rua José Gomes Viana, nº 1917, Centro, CEP 38.680-000, Arinos-MG, doravante denominado CONTRATADO.

As partes supra qualificadas têm entre si justo e acertadas a presente prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações Posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços de Assessoria Jurídica e Legislativa, conforme as necessidades da Câmara Municipal, acompanhando as ações da mesma, seja parte ativa ou passiva, em primeira e segunda instância, com pelo menos 02 (duas) visitas mensais na sede da Câmara e acompanhamento nas pautas das reuniões legislativas.

### CLAUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente CONTRATO será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, assim estipuladas:

*“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”*

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

I- Compreende o período de execução desse contrato a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de março de 2019.

## CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 Pagará a CONTRATANTE o CONTRATADO, pela prestação de serviços estipulada na cláusula primeira- do objeto, o valor mensal de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor do presente contrato em R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

3.2.O pagamento do valor estipulado no item anterior será efetuado mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, conforme atestado de liquidação, até o vigésimo dia do mês subsequente.

3.3. Fica a cargo do CONTRATADO as despesas com transportes, hospedagem e alimentação referentes às viagens para reuniões legislativas à cidade de Uruana de Minas. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratante as despesas aqui mencionadas, sempre que presente eventual necessidade de execução dos serviços contratados em localidades diversas de Uruana de Minas e/ou da sede da Comarca.

## CLAUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início de execução do CONTRATO será a partir da assinatura desse contrato até o término da execução, que se dará em 31 de março de 2019.

## CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução desde contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.36.00 - FONTE: 1.00.00

## CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

*"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."*

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

6.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará a outra, a título de multa, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

6.2. Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

## CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 - Dos Prazo de Execução, ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2. O CONTRATADO reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

## CLAUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Considerando que o valor do contrato é inferior ao limite estipulado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é celebrado com dispensa de licitação, sendo também dispensadas, por esse motivo, as formalidades previstas no artigo 26 do mesmo Diploma legal.

## CLAUSULA DÉCIMA – DO APOIO LOGÍSTICO

*“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”*

Edmund Burke



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

10.1. A CONTRATANTE prestará apoio logístico ao CONTRATADO e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do CONTRATO, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATANTE, não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo CONTRATADO em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

11.2. O CONTRATADO se compromete a realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o CONTRATADO autônomo no exercício de suas atividades.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arinos – MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 01 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.  
CONTRATANTE





# Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

**JULIANO MACHADO AMARAL MELO**

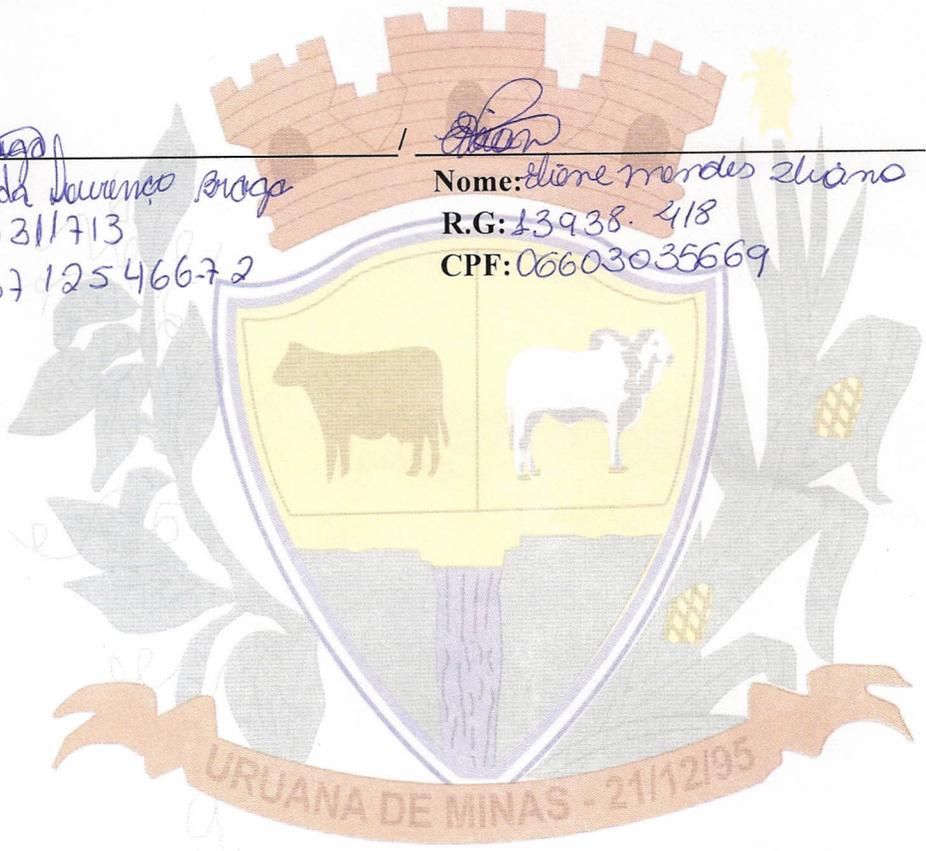
OAB/MG 116473

CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

Nome: Leda Laurence Braga  
R.G: 10311713  
CPF: 967 125 46672

Nome: Elione Mendes Luciano  
R.G: 13938. 418  
CPF: 06603035669



"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke